



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de dezembro de 2017

Disponibilizado às 20:00 de 28/12/2017

ANO XX - EDIÇÃO 6121

Composição

Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Núcleo de Relações
Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:



- ✓ Aumento de linhas para atendimento;
- ✓ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✓ Chamadas em espera;
- ✓ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk (tjrr.milldesk.com), você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.



tjrr.milldesk.com

3198-4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/12/202017

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002969-8

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR429

IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima contra ato da Governadora do Estado de Roraima, fundamentado na falta de repasse de parte do duodécimo referente aos meses de outubro e novembro de 2017.

A medida liminar fora deferida para determinar que a impetrada repassasse à impetrante a totalidade dos valores devidos.

Ocorre que em 20 de dezembro do corrente ano, fora protocolado um Termo de Acordo entre as partes em que a impetrada se comprometeu a repassar o montante devido em três parcelas, sendo a primeira no dia 21 de dezembro de 2017, quitada extemporaneamente, a segunda para o dia 27 de dezembro de 2017 e a terceira até o dia 10 de janeiro de 2018.

Todavia, transcorrido o prazo para o cumprimento da segunda etapa do acordo, a impetrante peticionou informando que a impetrada não honrou com a obrigação, pugnando pelo imediato cumprimento da liminar para bloquear o valor devido nas contas do Estado de Roraima.

É o breve relato.

DECIDO.

Considerando a notícia de descumprimento do acordo firmado entre as partes, determino que seja oficiado, com urgência, ao gerente geral do Banco do Brasil para que proceda ao bloqueio da segunda parcela do acordo firmado, qual seja, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas contas do Estado de Roraima que não estejam vinculadas a convênios, repasses de recursos federais e Fundo de Participação de Municípios, com o imediato repasse às contas da impetrante.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2017.

Des.^a Tânia Vasconcelos
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA 028/R – PLANTÃO JUDICIAL

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Boa Vista em face do Senhor Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Aduz o município impetrante que estaria sendo vítima de ato supostamente ilegal e abusivo posto que a autoridade indicada como coatora, injustificadamente, teria deixado de efetuar o repasse do percentual do produto da arrecadação do ICMS, no valor de R\$ 5.604.817,49 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e dezessete e quarenta e nove centavos), a ser depositado no dia 19/12/2017.

Afirma que tal atitude vai de encontro aos postulados legais, inclusive à Constituição Federal, inviabilizando os serviços e ações da municipalidade, realidade que autorizaria a concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Juntou documentos às fls. 16/25.

É o relatório.

DECIDO:

A liminar deve ser concedida.

Com efeito, evidente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, isso porque em se tratando de município com escassa fonte de recurso, a ausência de repasse dos valores previstos em lei para seu sustento poderá comprometer a regularidade das ações e serviços municipais.

Nesse mesmo sentido, verifica-se presente o *fumus boni juris*, na medida em que a relevância da fundamentação na hipótese alçada encontra-se sedimentada em nossa jurisprudência, *verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ICMS. REPASSE CONSTITUCIONAL DEVIDO AOS MUNICÍPIOS. RETENÇÃO PELO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL. RE 575.762. MÉRITO JULGADO. (...). 1. O repasse da quota constitucionalmente devida aos Municípios não pode sofrer limitação, porquanto configuraria indevida interferência do Estado ou da União no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias. (...)." (STF, RE 682646 AgR, Primeira Turma, Relator: Min. Luiz Fux - p.: 27/09/2016)

Isso posto, **DEFIRO** a liminar para determinar que o Secretário Estadual da Fazenda, caso ainda não tenha feito, repasse em até 24 (vinte quatro) horas, o valor de **R\$ 5.604.817,49 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e dezessete e quarenta e nove centavos)**, correspondente a parcela a ser paga no dia 19/12/2017 do produto de arrecadação do ICMS devida ao Município de Boa Vista.

Uma vez não efetuado o pagamento no prazo estipulado, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil para que proceda ao bloqueio dos valores devidos, nas contas do Estado de Roraima que não estejam vinculadas a convênios, repasses de recursos federais e Fundo de Participação dos Municípios.

Intime-se a autoridade coatora Secretário Estadual da Fazenda, para o efetivo cumprimento da liminar concedida, servindo a presente decisão como Mandado.

Notifique-se, ainda, a autoridade impetrada para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações de estilo, enviando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão (art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/2009).

Findo tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Procuradoria de Justiça (art. 12 da Lei n.º 12.016/2009).

Publique-se e intemem-se.

Findo o recesso forense, redistribuam-se os autos.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Platonista

MANDADO DE SEGURANÇA 025/R – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de São João da Baliza em face do Senhor Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Aduz o município impetrante que estaria sendo vítima de ato supostamente ilegal e abusivo posto que a autoridade indicada como coatora, injustificadamente, teria deixado de efetuar o repasse de percentual do produto da arrecadação do ICMS, referente as 2ª e 3ª semanas de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 247.671,73 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

Afirma que tal atitude vai de encontro aos postulados legais, inclusive à Constituição Federal, inviabilizando os serviços e ações da municipalidade, realidade que autorizaria a concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Juntou documentos às fls. 23/24.

É o relatório.

DECIDO:

A liminar deve ser concedida.

Com efeito, evidente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, isso porque em se tratando de município com escassa fonte de recurso, a ausência de repasse dos valores previstos em lei para seu sustento poderá comprometer a regularidade das ações e serviços municipais.

Nesse mesmo sentido, verifica-se presente o *fumus boni juris*, na medida em que a relevância da fundamentação na hipótese alçada encontra-se sedimentada em nossa jurisprudência, *verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ICMS. REPASSE CONSTITUCIONAL DEVIDO AOS MUNICÍPIOS. RETENÇÃO PELO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL. RE 575.762. MÉRITO JULGADO. (...). 1. O repasse da quota constitucionalmente devida aos Municípios não pode sofrer limitação, porquanto configuraria indevida interferência do Estado ou da União no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias. (...)." (STF, RE 682646 AgR, Primeira Turma, Relator: Min. Luiz Fux - p.: 27/09/2016)

Isso posto, **DEFIRO** a liminar para determinar que o Secretário Estadual da Fazenda, caso ainda não tenha feito, repasse em até 24 (vinte quatro) horas, o valor de **R\$ 247.671,73 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)**, correspondente as parcelas das 2ª e 3ª semanas de dezembro de 2017 do produto de arrecadação do ICMS devida ao Município de São João da Baliza.

Uma vez não efetuado o pagamento no prazo estipulado, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil para que proceda ao bloqueio dos valores devidos, nas contas do Estado de Roraima que não estejam vinculadas a convênios, repasses de recursos federais e Fundo de Participação dos Municípios.

Intime-se a autoridade coatora Secretário Estadual da Fazenda, para o efetivo cumprimento da liminar concedida, servindo a presente decisão como Mandado.

Notifique-se, ainda, a autoridade impetrada para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações de estilo, enviando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão (art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/2009).

Findo tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Procuradoria de Justiça (art. 12 da Lei n.º 12.016/2009).

Publique-se e intimem-se.

Findo o recesso forense, redistribuam-se os autos.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Plantonista

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 009/R

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

PLANTONISTA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Tendo em vista a informação de que houve o repasse de parte do valor devido ao Poder Judiciário de Roraima (fls 39/43), oficie-se, com urgência, ao gerente geral do Banco do Brasil para liberar a quantia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) do montante bloqueado por meio do Ofício n.º 4236/2017-GTV, mantendo-se o bloqueio no valor de R\$ 31.208.437,76 (trinta e um milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2017.

Des.ª Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 008/R

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

PLANTONISTA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

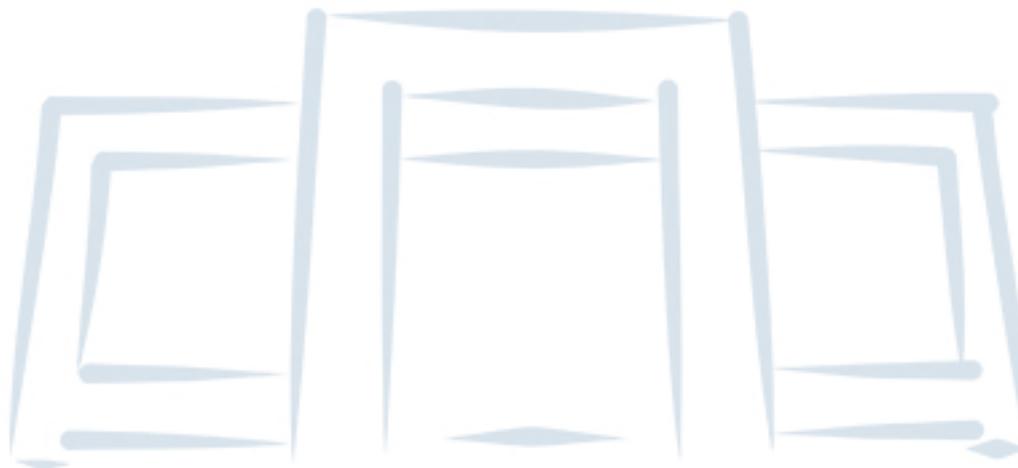
Considerando a notícia do esgotamento do prazo de 24 horas para o repasse do duodécimo devido ao impetrante (fl. 27), cumpra-se a parte final da decisão de fl. 25, com urgência.

Observe-se que deve constar no ofício a ressalva quanto ao bloqueio do valor nas contas do Estado de Roraima que não estejam vinculadas a convênios, repasses de recursos federais e Fundo de Participação dos Municípios.

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2017.

Des.ª Tânia Vasconcelos
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL
Diretor de Secretaria, em exercício



SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 28/12/2017

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002982-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR Nº 299-N
PACIENTE: MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUSA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 58/59) demonstra satisfatoriamente a necessidade da medida extrema, sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do acusado (STJ, RHC 76.626/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 25/10/2016, DJe 07/11/2016).

Segundo, porque, pelos documentos colacionados aos autos pelo impetrante, conclui-se que o andamento processual, a priori, apresenta-se regular.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Após o recesso forense, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias (art. 173, I, do NRITJRR).

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

HABEAS CORPUS Nº 010/R – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA
PACIENTE: DULCENILTON DE JESUS PEREIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
PLANTONISTA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente DULCENILTON DE JESUS PEREIRA, preso desde o dia 15/11/2015, pela suposta prática do delito de homicídio consumado.

Em outubro de 2017, o Impetrante formulou pedido de revogação da prisão, a qual foi denegada pela autoridade coatora

Sustenta o Impetrante que está sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo na formação da culpa, posto que está preso há mais de 02 (dois) anos, sem que se tenha instruído devidamente o processo.

Ademais, aduz o Impetrante que o Paciente é tecnicamente primário, tem residência fixa e trabalhava até o momento da prisão.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar para colocá-lo imediatamente em liberdade.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência do alegado constrangimento, suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada, máxime, neste momento, que estará decidido o próprio mérito do remédio constitucional sem seu regular processamento. Temerária, pois, a soltura do Paciente neste momento.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Solicite-se informações da autoridade coatora.

Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado para manifestação.

Por fim, distribua-se.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos

Plantonista

BOA VISTA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

**CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA**



INTER ↔ AÇÃO

**SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR**

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 28/12/2017

Precatório n.º 013/2013

Requerentes: Carla Dennyelle Alves Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR n.º 074-B

Requerido: Governo do Estado de Roraima

Procuradora: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 124 e verso.

Considerando que a planilha de cálculos apresentada pela parte requerente, não permite separar o valor da correção monetária dos juros moratórios, inviabilizando a atualização correta dos cálculos, com base no art. 1.º-E da lei n.º 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial n.º 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 12744/2011

Requerente: L. R. A. Barbosa

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 171/172.

Considerando o depósito informado para pagamento do presente precatório, conforme extrato bancário acostado às folhas 170/170-v e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.159.403,90 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos), sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 2.159.403,90 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos) e seus acréscimos legais em favor de L. R. A. Barbosa (CNPJ 04.461.915/0001-18), ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 18282/2011**Requerente: Dantas & Cia Ltda****Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 198/199.

Considerando o depósito informado para pagamento do presente precatório, conforme extrato bancário acostado à folha 197 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.174.836,22 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 2.174.836,22 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e seus acréscimos legais, em favor em favor de Dantas & Cia Ltda (CNPJ 34.791.988/0001-76), ficando desde já a parte requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 75/2014**Requerente: Washington Rebelo de Moraes****Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR 205-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de **Washington Rebelo de Moraes**, referente ao processo n.º 0010.03.062.786-2, movido contra o Estado de Roraima.

O precatório foi requisitado pelo Juízo da 2.ª Vara de Fazenda Pública, conforme ofício requisitório à folha 02, no valor total de R\$ 47.573,03 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), que corresponde ao montante atualizado de R\$ 62.356,90 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 45/45-v) e a Presidente do TJ/RR decidiu pelo pagamento do valor atualizado às folhas 47/47v, oportunidade em que foi solicitada a inclusão no orçamento de 2015.

Houve requerimento de preferência do pagamento do precatório em razão da idade, no qual o requerente juntou documento que comprova ter mais de 60 (sessenta anos) de idade, consoante folha 58.

Às folhas 59 e 60, consta a intimação da parte requerida para se manifestar acerca do pedido de preferência, bem como a não oposição ao requerimento formulado, respectivamente.

É o relatório.

DECIDO.

A Emenda Constitucional n.º 94 estabelece novo sistema de pagamento de precatórios, sendo promulgada em 15/12/2016 pelo Congresso Nacional.

O texto promulgado origina-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 159/2015.

Prescreve o art. 102, § 2º, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 99/2017, que se o titular do crédito alimentar tiver 60 (sessenta) anos de idade ou mais ou for portador de doença grave ou de deficiência, o crédito será pago com preferência sobre todos os demais débitos, *litteris*:

Art. 102. (...)

“§ 2º - Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quántuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.” Grifo nosso

Infere-se que, independente do ano de pagamento, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores preferenciais prioritários, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2.º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, e está limitado ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, segundo preceituam os art. 10 e 11 da já mencionada Resolução n.º 115 do CNJ, *in verbis*:

Art. 10. O pagamento preferencial previsto no § 2º do art. 100 da CF será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (...)

Art. 11. A preferência dos créditos dos idosos e portadores de doenças graves será limitada ao triplo do valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, para as requisições de pequeno valor ou, na falta de lei, ao triplo dos valores definidos no § 12, incisos I e II do art. 97 do ADCT, não podendo ser inferior ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social.

A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constata-se: 1) há pedido expresso (folha 57); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (folha 02); 3) o requerente já possui mais de 60 anos (folha 58); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; e 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário (folha 59).

Dessa forma, tendo por certo o cumprimento das exigências, dos pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, em razão do credor ter mais de 60 (sessenta) anos de idade, concedo o pedido de pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício, a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima e ao Juízo de origem (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) sobre a preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 013/2013**Requerentes: Carla Dennyelle Alves Silva****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR n.º 074-B****Requerido: Governo do Estado de Roraima****Procuradora: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 124 e verso.

Considerando que a planilha de cálculos apresentada pela parte requerente, não permite separar o valor da correção monetária dos juros moratórios, inviabilizando a atualização correta dos cálculos, com base no art. 1.º-E da lei n.º 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial n.º 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 12744/2011**Requerente: L. R. A. Barbosa****Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 171/172.

Considerando o depósito informado para pagamento do presente precatório, conforme extrato bancário acostado às folhas 170/170-v e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.159.403,90 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos), sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 2.159.403,90 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos) e seus acréscimos legais em favor de L. R. A. Barbosa (CNPJ 04.461.915/0001-18), ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 18282/2011**Requerente: Dantas & Cia Ltda****Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 198/199.

Considerando o depósito informado para pagamento do presente precatório, conforme extrato bancário acostado à folha 197 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.174.836,22 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 2.174.836,22 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e seus acréscimos legais, em favor em favor de Dantas & Cia Ltda (CNPJ 34.791.988/0001-76), ficando desde já a parte requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 084/2016**Requerente: Alcindo da Silva Carneiro****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 81 a 88, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 046/2016**Requerente: Evanil Fernandes****Advogado (a): Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo – OAB/RR 270-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 87 a 94, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO

Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 001/2017**Requerente: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa****Advogada: Em Causa Própria****Requerido: O Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 41 a 48, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO

Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 09/2017**Requerente: Lenita de Andrade Lima****Advogado (a): Bernardino Dias de Souza Cruz Neto – OAB/RR 178-N****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 67 a 74, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO

Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 05/2017**Requerente: Elton da Silva Oliveira****Advogado (a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa – OAB/RR 287-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 42 a 49, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 18/2017**Requerente: Maria Francisca de Araújo de Lima****Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 26 a 34, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 19/2017**Requerente: José Clemente dos Santos****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 27 a 34, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 20/2017**Requerente: Bruno Cláudio Garmatz****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 26 a 34, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 22/2017**Requerente: Raimunda Ferreira de França****Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 31 a 39, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 17/2017**Requerente: Graciela André da Silveira Guedes Amorim****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 34 a 41, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 24/2017**Requerente: Paula Rafaella Bandeira Bendahan****Advogado (a): Wellington Sena de Oliveira – OAB/RR 272-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 27 a 34, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 34/2017**Requerente: Daniel Miranda de Albuquerque****Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 491****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 33 a 40, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 36/2017**Requerente: Raimunda Nonata Penha de Souza****Advogado (a): Winston Regis Valois Junior – OAB/RR 482 e outra****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 29 a 36, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 42/2017**Requerente: Raimundo Pereira de Paiva****Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima.****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 30 a 37, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 43/2017**Requerente: Francisco Bonifácio de Oliveira Mendes****Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 29 a 36, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 45/2017**Requerente: Edmo Nascimento de Oliveira****Advogado: Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR nº 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 40 a 47, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 46/2017**Requerente: Vilmo Cardoso da Silva****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 31 a 38, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 48/2017**Requerente: Odalene Thomé Dantas****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 25 a 32, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 49/2017**Requerente: Antonio Gama de Lima****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 25 a 32, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 44/2017**Requerente: Jocineide de Sousa Oliveira****Advogados: Rárison Tataira da Silva – OAB/RR 263 e Juciane Batista Pollmeier – OAB/RR 1063****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 25 a 32, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 53/2017**Requerente: Terencio Tadeu de Lima Sobrinho****Advogadas: Marta Noubé de Souza Leão–OAB 810 e Gláucia Vanessa Ferreira de Souza–OAB 1629****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 31 a 38, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 52/2017**Requerente: Rui Guilherme Barra Delgado****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 30 a 37, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 51/2017**Requerente: Walter Jonas Ferreira da Silva****Advogado (a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 40 a 47, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 22/2012**Requerente: Paulo Roberto Binicheski****Advogado: Luiz Fernando Menegais - OAB/RR nº 094-B****Requerido: Estado de Roraima****Procuradora: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios à folha 126 e verso.

Considerando a confirmação de erro material nos cálculos apresentados pelo requerente, com base no art. 1.º-E da lei n.º 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial n.º 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 195, DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria n° 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0018372-47.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de férias, referente ao primeiro período de 2017, ao **Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para serem usufruídos no período de 08/01/2018 a 23/01/2018.

Art.2º Conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao segundo período de 2017, ao **Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para serem usufruídos no período de 31/05/2018 a 29/06/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

BRUNA ZAGALLO

Juíza Auxiliar da Presidência

PORTARIA N.º 196, DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria n° 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0015466-84.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Conceder 19 (dezenove) dias de folgas compensatórias ao **Dr. AIR MARIN JUNIOR**, Juiz de Direito Titular da comarca de Bonfim, em virtude de ter laborado em plantão judicial, conforme Portaria CGJ n° 62/2016, para serem usufruídos no período de 08/01/2018 a 12/01/2018, 15/01/2018 a 19/01/2018, 22/01/2018 a 26/01/2018, 29/01/2018 a 01/02/2018.

Art.2º Alterar o período de férias do **Dr. AIR MARIN JUNIOR**, Juiz de Direito Titular da comarca de Bonfim, anteriormente marcadas de 20/11/2017 a 19/11/2017, para serem usufruídas no período de 20/11/2018 a 19/12/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

BRUNA ZAGALLO

Juíza Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

SECRETARIA GERAL**SEI Nº 0011306-16.2017.8.23.8000****ASSUNTO: Homologação do procedimento licitatório - PE nº 040/2017 - Contratação de empresa especializada na realização de exames de DNA****DECISÃO Nº 0270042**

EMENTA: Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 40/2017. Homologação. Contratação de empresa para realização de DNA. Maior desconto Linear. Regularidade do Procedimento Licitatório e dos documentos apresentados pela Empresa Vencedora.

1. Vieram os autos para deliberação acerca da homologação do processo licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 40/2017.
2. Diante disso, acolho o Parecer Jurídico do SG/NUJAD n.º 472/2017, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (evento n.º [0269476](#)) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma eletrônica, registrado sob o n.º 040/2017, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 064/2017, processado em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, tendo como vencedora a empresa empresa BECKER PERICIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAL LTDA - ME, no valor de R\$ 200.428,03 (duzentos mil quatrocentos e vinte e oito reais e três centavos).
3. Considerando o recesso forense, ao **NUJAD** para providenciar a homologação no respectivo site de licitações.
4. Publique-se.
5. Por fim, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho atinente ao presente exercício, considerando o evento [0249976](#), e para complementação quando da abertura do orçamento de 2018.
6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para adoção de providências quanto à contratação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2017.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ELIZIO FERREIRA DE MELO, Secretário Geral**, em 28/12/2017, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0270042** e o código CRC **0DFB9865**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**DECISÃO**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a **despesa relativa a exercício anterior** os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	ORIGEM	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0016848-15.2017.8.23.8000	Heleno dos Santos Ferreira	Ajuda de Custo	2016	R\$ 7.492,70
<u>0017089-86.2017.8.23.8000</u>	Luiz Alberto de Moraes Junior	Abono Pecuniário	2015	R\$ 6.398,93

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após à SUBO para emissão de Nota de Empenho.
4. Ato seguido à SUBC para regularização contábil.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2017.

ELAINE ASSIS

Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0014672-63.2017.8.23.8000

Origem: Coordenadoria da Mulher em Situação de Viol. Dom. e Familiar

Assunto: Suprimento Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Analista Judiciário-Pedagogia (EP0212643).
2. Ao EP0215190, consta decisão deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Com base no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base nos eventos: 0262895, 0262889 e 0262889.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Informo que essa Secretaria oficiou, através do ofício nº 4233/2017 (0269409), o Banco do Brasil acerca dos valores a serem transferidos da conta do suprimento de fundos para a conta do TJRR
6. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para acompanhamento da citada transferência.
7. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
8. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
9. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade do suprido.
10. Por fim, archive-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO

Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/12/2017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO PROCESSO:	0017878-85.2017.8.23.8000
OBJETO:	Contratação de treinamentos na modalidade Educação a Distância (EAD), na área de tecnologia da informação, com a finalidade de oferecer um rol de cursos que proporcionará a capacitação dos servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação em seus diversos setores visando a implantação da gestão por competência nesta Secretaria.
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 05.555.382/0001-33
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 26 da Lei 8.666/93.
VALOR:	R\$ 7.500,000
NOTA DE EMPENHO	Nº 2016/2017
DATA DE EMISSÃO:	12/12/2017
DATA	07/12/2017

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

COMARCA DE PACARAIMA

Retificação

Plantão Judicial do mês de janeiro de 2018

PORTARIA/CART/Nº 007/2017

O Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 62/2015, de 30 de dezembro de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior, alterada pela Portaria CGJ n.º 018/2016, de 29 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO, os termos da RESOLUÇÃO N.º 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016. RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de JANEIRO DE 2018, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
BEGSON DE LIMA MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07, 27 e 28	09h às 12h	(95) 99142-0550
RAISA RIBEIRO FEITOZA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	13 e 14	09h às 12h	(95) 98116-5499
GUILHERME VASCONCELOS AGUILAR DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	20 e 21	09h às 12h	(95) 98111-5365
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	OFICIAL DE JUSTIÇA	01 a 22	sobreaviso	(95) 99132-4554
CLÁUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO QUEIROZ	OFICIAL DE JUSTIÇA	23 a 31	sobreaviso	(95) 98100-0300 (95) 99137-0206

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3198-4176 ou dos telefones dos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2017.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima – RR, 28 de dezembro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 28/12/2017

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Air Marin Junior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800440-80.2014.8.23.0090 Ação Penal**Autor: Ministério Público Estadual****Réu: ADESCIMO SILVINO BEZERRA FILHO**

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **ADESCIMO SILVINO BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Normandia/RR, CPF: 820.281.762-53 e RG:260.185 SSP-RR, filho de Adescimo Silvino Bezerra e Cintia Rosa Almeida, nascido em 20/01/1994, residente e domiciliado na Fazenda Serra Azul, prox. ao Km 100 da Br. 401, no município de Bonfim-RR, foi denunciado perante este Juízo o acusado **ADESCIMO SILVINO BEZERRA FILHO** pela prática do Art. 331 do Código Penal e artigo 28 da Lei 11.343/06. No caso destes autos, foi encontrado com o acusado em revista pessoal, um invólucro contendo substância entorpecente. Pois bem, a materialidade do ilícito restou comprovada. E também a autoria, restou suficientemente provada, em razão das declarações do próprio denunciado ao confessar que portava a substância proibida no dia e hora mencionados na denúncia. Impende consignar que o objeto jurídico da tutela penal é a saúde pública, classificando-se esse ilícito como de perigo presumido ou abstrato. Não se cogita, pois, da inexistência de perigo efetivo à sociedade, pois a simples realização do ato faz presumir o perigo previsto em lei. Vale anotar que o artigo em destaque não faz alusão, em nenhum momento, à quantidade da substância entorpecente para a sua materialização. Assim, a pequena porção de substância não afasta a tipicidade da conduta. Portanto, ficou cabalmente demonstrado na instrução que o réu praticou efetivamente o delito a ele imputado. Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE**, em sua totalidade, a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o réu como incurso nas reprimendas do art. 331 do Código Penal Brasileiro e como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 28 de dezembro de 2017. Eu, Carlos J. F. Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Pedro H. de A. Cardias (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

PEDRO H. DE A. CARDIAS

Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28DEZ2017

PROCURADORIA GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 12, inciso XXV e 20, inciso XII da Lei Complementar nº 003/94,

RESOLVE:

Publicar, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2016, para todos os efeitos legais, exceto vitaliciamento, na forma abaixo:

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro	Ingresso na Carreira	Início como Procurador	Tempo como Procurador	Tempo na Carreira
01. Cleonice Maria Andriago Vieira da Silva	01.03.93	19.05.95	21a 07m 23d	23a 10m 12d
02. Fábio Bastos Stica	22.07.92	13.07.95	21a 05m 28d	24a 05m 19d
03. Sales Eurico Melgarejo Freitas	20.08.93	22.11.95	21a 01m 16d	23a 04m 20d
04. Roselis de Sousa	06.11.92	25.08.98	18a 04m 14d	24a 02m 02d
05. Edson Damas da Silveira	02.12.94	25.08.98	18a 04m 14d	22a 01m 06d
06. Alessandro Tramujas Assad	27.12.94	11.11.98	18a 01m 26d	22a 00m 11d
07. Rejane Gomes de Azevedo Moura	14.06.95	05.03.02	14a 10m 06d	21a 06m 27d
08. Stella Maris Kawano D'Ávila	26.07.95	18.03.11	05a 09m 21d	21a 05m 15d
09. Elba Christine Amarante de Moraes	26.07.95	18.03.11	05a 09m 21d	21a 05m 15d
10. Janaína Carneiro Costa	15.05.97	18.03.11	05a 09m 21d	19a 07m 26d

PROMOTORES DE JUSTIÇA

Membro	Ingresso na Carreira	Início como Promotor de Justiça	Tempo como Promotor de Justiça	Tempo na Carreira
11. Carlos Paixão de Oliveira	23.01.96	27.10.98	18a 02m 11d	20a 11m 19d
12. Ademar Loiola Mota	27.05.97	27.10.98	18a 02m 11d	19a 07m 14d
13. Luís Carlos Leitão Lima	20.05.97	11.11.98	18a 01m 26d	19a 07m 21d
14. Carla Cristiane Pipa	06.05.98	20.04.99	17a 08m 21d	18a 08m 05d
15. Ulisses Moroni Júnior	06.05.98	29.03.00	16a 09m 12d	18a 08m 05d
16. Zedequias de Oliveira Júnior	06.05.98	29.03.00	16a 09m 12d	18a 08m 05d
17. Márcio Rosa da Silva	06.05.98	29.03.00	16a 09m 12d	18a 08m 05d
18. Isaías Montanari Junior	06.05.98	31.10.01	15a 02m 06d	18a 08m 05d
19. Jeanne Christine de Andrade Sampaio	06.05.98	31.10.01	15a 02m 06d	18a 08m 05d
20. Valdir Aparecido de Oliveira	28.04.00	31.10.01	15a 02m 06d	16a 08m 12d
21. Ricardo Fontanella	28.04.00	08.07.02	14a 06m 01d	16a 08m 12d
22. Luiz Antônio Araújo de Souza	28.04.00	08.07.02	14a 06m 01d	16a 08m 12d
23. João Xavier Paixão	19.12.01	08.07.02	14a 06m 01d	15a 00m 17d
24. Érika Lima Gomes Michetti	19.02.02	17.03.04	12a 09m 23d	14a 10m 20d
25. Adriano Ávila Pereira	12.07.02	29.05.07	09a 07m 10d	14a 05m 27d

26. Cláudia Corrêa Parente	12.07.02	29.05.07	09a 07m 10d	14a 05m 27d
27. Ilaine Aparecida Pagliarini	12.07.02	29.05.07	09a 07m 10d	14a 05m 27d
28. José Rocha Neto	08.07.03	29.05.07	09a 07m 10d	13a 06m 01d
29. Anedilson Nunes Moreira	20.10.03	29.05.07	09a 07m 10d	13a 02m 17d
30. Ademir Teles Menezes	20.10.03	29.05.07	09a 07m 10d	13a 02m 17d
31. André Paulo dos Santos Pereira	27.04.07	27.10.09	07a 02m 08d	09a 08m 12d
32. Hevandro Cerutti	27.04.07	27.10.09	07a 02m 08d	09a 08m 12d
33. Madson Wellington Batista Carvalho	27.04.07	27.10.09	07a 02m 08d	09a 08m 12d
34. Marco Antônio Bordin de Azeredo	27.04.07	27.10.09	07a 02m 08d	09a 08m 12d
35. Carlos Alberto Melotto	10.02.09	16.06.10	06a 06m 21d	07a 10m 27d
36. Silvio Abbade Macias	10.02.09	04.05.12	04a 08m 03d	07a 10m 27d
37. Lucimara Campaner	30.04.09	04.05.12	04a 08m 03d	07a 08m 08d
38. Valmir Costa da Silva Filho	10.06.10	04.05.12	04a 08m 03d	06a 06m 27d

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Membro	Ingresso na Carreira	Início como Promotor de Justiça Substituto	Tempo como Promotor de Justiça Substituto	Tempo na Carreira
39. André Luiz Nova Silva	20.09.13	20.09.13	03a 03m 14d	03a 03m 14d
40. Igor Naves Belchior da Costa	20.09.13	20.09.13	03a 03m 14d	03a 03m 14d
41. Diego Barroso Oquendo	20.09.13	20.09.13	03a 03m 14d	03a 03m 14d
42. Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo	20.09.13	20.09.13	03a 03m 14d	03a 03m 14d
43. Masato Kojima	29.07.14	29.07.14	02a 05m 07d	02a 05m 07d
44. Antonio Carlos Scheffer Cezar	07.05.15	07.05.15	01a 08m 00d	01a 08m 00d
45. Paulo André de Campos Trindade	30.06.15	30.06.15	01a 06m 06d	01a 06m 06d

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1749 - DG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, Assessor Jurídico, como Gestora da ARP nº 36/2017, instruído no Processo Administrativo nº 918/2017 – DA, PE nº 29/2017 – SRP, tem por objeto serviços gráficos para impressão de material de divulgação.

II - Designar o servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Assessor Jurídico, para substituir a titular da gestão nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

PA n.º 005/2017/Pro-DIE/MP/RR

Aos 18 de dezembro de 2017, no Espaço da Cidadania do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de sua Representante legal, **Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – PRO-DIE, doravante denominado **MPE** e **ESTADO DE RORAIMA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEED**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA**, Secretário.

CONSIDERANDO o transcurso de 01 (um) ano da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes para realização de concurso público para preenchimento de cargo de Professor do ensino básico da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em atenção ao qual se faz necessária a adoção de medidas de caráter administrativo que objetivem solucionar a problemática ora exposta sem o recurso às vias judiciais, o que representaria desnecessário dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos por parte das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que, sem descuidar da necessária observância do princípio constitucional da publicidade, equacionem-se com as exigências dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, vislumbrando-se a necessidade de revisão de cláusula compromissória do aludido TAC;

RESOLVEM firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado em **17.11.2016**, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com o permissivo do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Prorroga-se o prazo para cumprimento integral da Cláusula 1.ª e seus parágrafos **por mais 03 (três) meses**, a contar de 18 de novembro de 2017, ficando a obrigação ao **COMPROMISSÁRIO** de, após o término deste prazo, encaminhar em 5 (cinco) dias documentação comprobatória do cumprimento das presentes cláusulas. **Prazo Final: 18/02/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 17.11.2016 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE no prazo de até 05 (cinco) dias após sua assinatura pelas partes acordantes.

E por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2017.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

JOSÉ GOMES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação e Desportos – SEED

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/12/2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

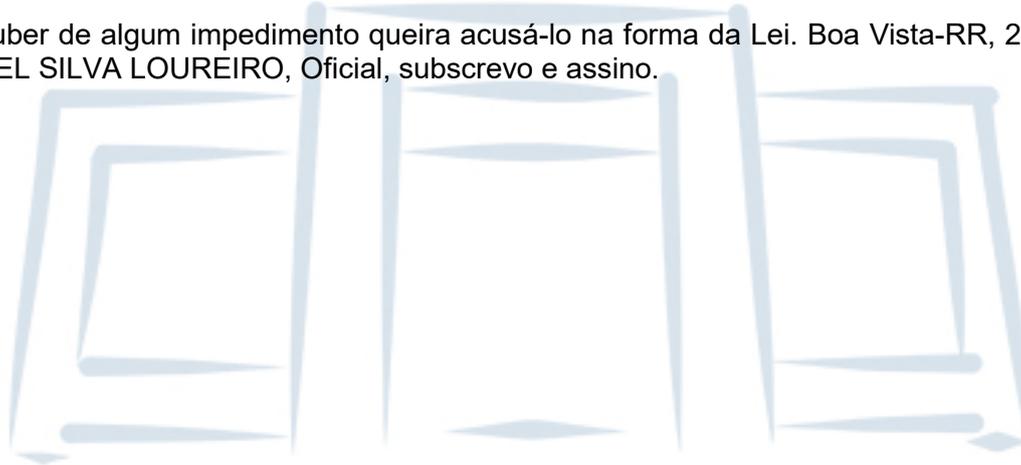
01) ADRIANO RODRIGUES REMOR e LILIAN RAFAELA CASTRO DA SILVA

ELE: nascido em Belém-PA, em 21/11/1991, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Ville Roy, nº3728, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de ADRIANO RAMOS REMOR e ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 21/11/1990, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Ville Roy, nº3728, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LIBERMAN ALVES DA SILVA e MARIA LÚCIA DA SILVA CASTRO.

02) LAUBERT ANDRADE DOS REIS e JORDANA LEITÃO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/04/1998, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Curitiba nº 772, Bairro: Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de EXPEDITO PAULA DOS REIS e MARIA IZANETE ANDRADE DE MENEZES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/07/1993, de profissão Estudante Acadêmica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Áureo Cruz nº 107, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de RONALDO MARTINS DA SILVA e ROSANGELA LEITÃO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2017. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 27/12/2017

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02724**

Sacado: L H MADEIRAS LTDA EPP

C.N.P.J./C.P.F: 15.218.568/0001-50

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: ROD BR 174 KM 465 LOTE 128

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **EEB INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS DE**CNPJ/CPF: **09.268.553/0001-02**Endereço...: **R FRANCISCA MENDES 1140**Cidade.....: **Manaus**Número do Título: **70803 1**Data da Emissão: **03/11/2017**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data Vencimento: **18/12/2017**Aceite: **Não.**Apresentado por: **BANCO SANTANDER S A.**

Valor do Título..... R\$12.084,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R\$ 113,30 .

- Repasses: Fundejurr: R\$ 11,33; Fiscalização R\$ 5,66; Fecom R\$ 5,66; ISS R\$ 5,66.

- Total dos emolumentos + repasses: R\$ 141,64

Data da publicação: **27/12/2017**Motivo: **Não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 27 de dezembro de 2017

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02725**

Sacado: N G DROGARIA LTDA ME
C.N.P.J./C.P.F: 26.959.419/0001-69
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA NOVA COLINA 01
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **DISPROFAR COMERCIO LTDA**
CNPJ/CPF: **03.410.632/0001-11**
Endereço.: **RUA JOSE MARIA LOPO** 12
Cidade.....: **Manaus**

Número do Título: **0006862001** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **13/11/2017** Data Vencimento: **20/12/2017**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R\$ 1.309,85

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R\$ 55,86.
- Repasses: Fundejurr: R\$ 5,58; Fiscalização R\$ 2,79; Fecom R\$ 2,79; ISS R\$ 2,79.
- Total dos emolumentos + repasses: R\$ 69,85

Data da publicação: **27/12/2017**
Motivo: **Não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 27 de dezembro de 2017

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02729**

Sacado: LEALDO S FEITOSA - ME

C.N.P.J./C.P.F: 10.927.446/0001-10

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: AV BRASIL N 376,

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **LINX SIST CONS LTDA**

CNPJ/CPF: **54.517.628/0001-98**

Endereço...: **RUA CENNO SBRIGHI 170**

Cidade.....: **SAO PAULO**

Número do Título: **0088917/A**

Data da Emissão: **05/05/2017**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data Vencimento: **11/12/2017**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **ITAU UNIBANCO SA.**

Valor do Título..... R\$ 360,56

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R\$ 50,35.
- Repasses: Fundejurr: R\$ 5,03; Fiscalização R\$ 2,51; Fecom R\$ 2,51; ISS R\$ 2,51.
- Total dos emolumentos + repasses: R\$ 62,95

Data da publicação: **27/12/2017**

Motivo: **Não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 27 de dezembro de 2017

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã